

**DIRETORIAS SETORIAIS****ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 7227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a Rede de Colaboração e regulamenta as diretrizes inerentes a compras compartilhadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUÍDO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II c/c art. 175, inciso IV do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT e,

Considerando o disposto na Portaria 3.293, de 08 de junho de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº109, de 14/06/2021;

Considerando a necessidade de instituir e definir diretrizes e orientações para o planejamento e gerenciamento da Rede de Colaboração para realização de compras compartilhadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos processos de modernização administrativa relacionados à gestão das aquisições de bens e serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT; e

Considerando o que preconiza a legislação específica sobre o assunto, notadamente quanto ao que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Portaria SEGES/ME nº 8678, de 19 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR**, em âmbito nacional, a Rede de Colaboração para aquisições de bens e contratações de serviços compartilhados, de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos nos Anexos da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELENAERE  
Diretor de Administração e Finanças substituto

**ANEXO I****REGRAS E PROCEDIMENTOS****OBJETIVO**

1. Formalizar uma Rede de Colaboração para as aquisições de bens e contratações de serviços compartilhados com o objetivo de racionalizar recursos humanos, processuais e orçamentários.

**SISTEMATIZAÇÃO****Gestão da Rede**

2. A Gestão da Rede de Colaboração ficará a cargo de membro da Coordenação Geral de Recursos Logísticos (CGLOG), formalmente designado pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF).
3. Caberá ao Gestor:
  - a) definir os temas e objetos de contratação e aquisição compartilhadas podendo levar em conta as necessidades demonstradas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Sede e Superintendências Regionais (SRs);
  - b) divulgar os temas e objetos de contratação e aquisição compartilhadas definidos; e
  - c) criar e monitorar os Grupos de Trabalho (GT) de acordo com os temas estabelecidos.

**Grupos de Trabalho**

4. Os GT serão compostos por representantes das SRs e/ou Sede, priorizando representantes de acordo com a especialidade e expertise.
5. Aos GT caberá o estabelecimento de Processos Referenciais e a definição da solução modelo para contratação.

**Divulgação**

6. Ao Gestor da Rede de Colaboração caberá realizar a divulgação das ações, que se dará:
  - a) de forma prévia, com a devida publicidade;
  - b) dos temas e objetos de contratação e aquisição compartilhadas definidos; e
  - c) do Cronograma de Contratações Prioritárias junto às Coordenações Setoriais.
7. De forma concomitante por meio de:
  - a) informes periódicos sobre as atividades em andamento da Rede de Colaboração; e
  - b) disponibilização dos artefatos referenciais de contratação, como Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos e demais itens demandados pela legislação específica.
8. De forma posterior, por meio da divulgação de relatórios quadrimestrais contendo o andamento das contratações gerenciadas pela Rede de Colaboração.

**Gerenciador da Contratação**

9. Os processos licitatórios realizados no âmbito da Rede de Colaboração deverão ser por meio do Sistema de Registro de Preço, operacionalizado e gerenciado pela Sede ou Superintendência Regional especialista.
10. Caberá ao gerenciador:
  - a) produzir os Artefatos de Planejamento;
  - b) disponibilizar os Artefatos de Planejamento para o Gestor da Rede de Colaboração;
  - c) operacionalizar o procedimento licitatório; e
  - d) gerenciar a Ata de Registro de Preços.

**Participante da Contratação**

11. Participantes são as demais Unidades do DNIT que se valerão da Rede de Colaboração para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços licitados, por meio de adesão à Intenção de Registro de Preços.
12. Caberá ao participante:
  - a) instruir processo próprio com seus respectivos artefatos de planejamento baseados naqueles produzidos pelo Gerenciador para o planejamento da Contratação;
  - b) realizar pesquisa de preço em caso de localidade para entrega ou execução do serviço diversa à prevista pelo gerenciador;
  - c) preencher **check list** disposto no Anexo II desta Portaria;
  - d) manter o processo aberto na Unidade e enviar ao Gerenciador para relacionar ao processo base; e
  - e) manifestar e Confirmar a Intenção de Registro de Preço.

**Disposições Finais**

13. Os processos de compras e contratações instruídos por meio de Sistema de Registro de Preço, independentes da Rede de Colaboração, deverão ser informados ao Gestor da Rede, que realizará a ampla divulgação às demais Unidades para manifestação de interesse.
14. Em processos que visem à contratação de serviços de toda espécie, ou a aquisição de quaisquer tipos de bens, mediante procedimento licitatório, os documentos preparatórios deverão ter nível de acesso restrito, conforme o §3º do Art. 7º da Lei nº 12.527/2011.
15. Estas diretrizes podem ser revistas a qualquer tempo pelo Comitê Gestor.

## ANEXO II

**CHECK LIST REDE DE COLABORAÇÃO - PARTICIPANTE**

Processo base nº: \_\_\_\_\_

Processo participante nº: \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Item	Requisito	Sim	Não	N/A	SEI nº	Fundamento
01	Instrução de processo próprio					Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993; Orientação Normativa AGU nº 02/2009 Item 9.1 do Anexo I da Portaria nº xxx/xx
02	Documento de Formalização de Demanda					Inciso I do Art. 21 da IN SEGES/ME nº 05/2017
03	Pesquisa de Preço que contemple a variação de custos locais ou regionais, em caso de nova localidade para entrega do bem ou execução do serviço					§6º do Art. 6º do Decreto nº 7.892/2013
04	Foi utilizada a mesma metodologia de pesquisa e análise de preço da gerenciadora?					
05	Estudo Técnico Preliminar					Art. 24 da IN SEGES/ME nº 05/2017
06	Mapa de Risco					Art. 26 da IN SEGES/ME nº 05/2017
07	Manutenção do processo aberto na Unidade e envio ao Gerenciador para relacionar ao processo base					Item 9.3 do Anexo I da Portaria nº xx/xx
08	Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório					Inciso II do Art. 6º do Decreto 7.892/2013.